LEI Nº 3.321, DE 15 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados por força do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e estagiários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Ficam os vencimentos dos servidores contratados nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e estagiários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reajustados monetariamente em 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), à título de ganho real.

Art. 2°. Ficam reajustados no percentual de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ocupantes de cargos comissionados, efetivos, servidores contratados nos termos do disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e estagiários, à título de revisão geral anual.

Art. 3°. As despesas ocasionadas pela aprovação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, próprias da Câmara Municipal: 01.031.0021.031.2081 – 31.90.11.00 – ficha 12; e 01.031.0021.2083. – 31.90.04 – ficha 21.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2013.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 15 de maio de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Projeto Lei 14/2013 - autoria Mesa Diretora.

PROCURADORIA GERAL